



Prefeitura de Joinville

ATA SEI

ATA DA 187ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 14.02.2022

No décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas e trinta e cinco minutos, realizou-se a centésima octogésima sétima Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville (realizado por “vídeo conferência”). O Presidente do CMS, Vilson Freitas Junior, procedeu com a abertura da Assembleia, cumprimentando a todos. O conselheiro Romaldo Backes, primeiro secretário da Mesa Diretora, fez a leitura da Pauta do dia: “1 - *Expedientes: 1.1 Apresentação e aprovação da pauta do dia; 1.2 Comunicados e Informes da Secretaria Executiva; 1.3 Aprovação da Ata do dia 31 de janeiro de 2022.* 2 - *Ordem Do Dia: 2.1 Apresentação e aprovação da Alteração Do Regimento Interno Da Conferência De Saúde Mental De Joinville - Etapa Municipal Da 5ª Conferência Estadual De Saúde Mental De Santa Catarina; 2.2 Apresentação do Projeto Menos Filas; 2.3 Mandato dos Conselhos Locais de Saúde.*” O Presidente do CMS, Vilson, coloca em regime de votação a pauta do dia, a qual fica aprovada por unanimidade da plenária presente. Dando sequência, o secretário Romaldo faz a leitura dos Informes Gerais: “1 - *Ofício SEI Nº 0011838437/2022 – HMSJ.GAB, alteração do representante suplente da entidade Hospital Municipal São José na nominata do CMS 2021-2023, substituindo o Senhor Otacílio Dantas da Silva, o Senhor Renato de Figueiredo Santos; 2 - OFÍCIO SEI Nº 0011850798/2022 - SES.NAD, alteração do representante suplente da Secretaria Municipal da Saúde na nominata do CMS 2021-2023, substituindo a Sra. Simone Aparecida de Souza, a Senhora Mariane Selhorst Barbosa.*” O secretário Romaldo inicia a leitura dos informes Deliberativos. Deliberativo 1 – *Ofício SEI Nº 0011791516/2022 – SES.UCC.ACV, por meio do presente ofício, requisitamos de Vossa Senhoria a aprovação para o Fundo Municipal de Saúde firmar Convênio/Parceria entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Joinville, o qual visa a concessão mútua de campo de estágio para residência médica, residência multiprofissional, e outros cursos ministrados e viabilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sem pagamento de bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação financeira ou ônus de qualquer espécie por parte da instituição concedente do campo de estágio.* O Diretor Andrei fala sobre a solicitação de parceria para concessão mútua de campo de estágio para residência sem ônus ao município. A conselheira Cleia ressalta a importância de receber completa documentação para análise prévia e entendimento integral do contexto; e questiona sobre como uma residência médica não tem ônus para o município. O Diretor Andrei esclarece que o objeto não é operacionalizar a residência médica, mas sim operacionalizar o estágio dentro do programa de residência; explica que não tem ônus para o município e nem para o estado, pois é financiado pelo Ministério da Saúde. Informa o envio ao conselho a Proposta de Parceria junto ao ofício, mas o termo de convênio será elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento apenas após a manifestação do Conselho Municipal de Saúde, conforme norma vigente no município, ainda assim, a Proposta de Parceria já contém as obrigações de cada uma das partes. A conselheira Cleia fala que anteriormente uma solicitação como esta vinha ao Conselho Municipal de Saúde já com toda a documentação com análise dos setores técnicos, inclusive parecer jurídico, pois não deve ser o conselho responsável por validar algo ainda sem o completo conhecimento. O presidente do CMS, Vilson, coloca em regime de votação o Deliberativo 1 (Parceria entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Joinville, o qual visa a concessão mútua de campo de estágio para residência médica, residência multiprofissional, e outros cursos ministrados e viabilizados pela Secretaria Municipal de Saúde); o qual fica aprovado pela maioria dos (as) conselheiros (as) presentes, com 7 (sete) abstenções (conselheiros Osmar, Silvia Rodrigues, Luciano, Luciana Mazon, Josiane, Orandi e José Rodrigues) e 2 (duas) reprovações (conselheiros Aldori e Cleia). Dando continuidade aos Expediente 1.3 - *Aprovação da ata da AGO dia 31/01/2022.* O presidente do CMS, Vilson, coloca em regime de votação a ata da AGO do dia 31 de janeiro de 2022; a qual fica aprovada pela maioria dos (as) conselheiros (as) presentes, com 1 (uma) abstenção. O primeiro secretário, Romaldo, inicia a leitura da *Ordem do Dia 2.1 – “Apresentação e aprovação da Alteração Do Regimento*

Interno Da Conferência De Saúde Mental De Joinville - Etapa Municipal Da 5ª Conferência Estadual De Saúde Mental De Santa Catarina” A coordenadora da comissão, conselheira Cleia, inicia falando sobre a necessidade da mudança de data de realização da conferência para os dias 25 e 26 de março de 2022, e consequentemente a necessidade de mudança também do palestrante da palestra magna do dia 25/03/2022; fala ainda sobre a inviabilidade técnica de se realizar a conferência de forma híbrida, ficando decidido pela realização presencial. A relatora da comissão, conselheira Edviges, fez a leitura das alterações realizadas no regimento Interno da Conferência de Saúde Mental de Joinville (Anexo 01). Não havendo dúvidas, o presidente do CMS, Vilson, coloca em regime de votação (*Alteração Do Regimento Interno Da Conferência De Saúde Mental De Joinville - Etapa Municipal Da 5ª Conferência Estadual De Saúde Mental De Santa Catarina*), a qual fica aprovada por unanimidade da plenária presente. Passando para a Ordem do Dia 2.2 *Apresentação Do Projeto Menos Filas*; o Diretor Andrei inicia observando que o problema das filas de esperas é um problema nacional, decorrido de um desequilíbrio no modelo assistencial que é hospitalocêntrico e curativista, modelo este implantado no Brasil, o qual não favorece a promoção da saúde e prevenção de agravos, resultando na permanência das pessoas sempre na dependência da recuperação da saúde. Realiza então a apresentação compartilhando a tela com os participantes (anexo 02) e posteriormente disponibilizado aos conselheiros, falando sobre o contexto da Rede de Saúde baseado em um sistema hierarquizado, em que a Atenção Primária que é a principal porta de entrada sistema para resolver a maior parte dos problemas de saúde da população; e em determinados casos encaminhando à Atenção Especializada quando necessário uma assistência mais especializada e com maior densidade tecnológica; e o nível terciário que é a Atenção Hospitalar. Explica que para organizar a fila de pacientes entre os níveis de complexidade há a regulação ambulatorial (organiza o acesso da Atenção Primária e a Atenção Especializada, sob Gestão do Município de Joinville) e regulação hospitalar (organiza o acesso entre a Atenção Especializada e Hospitalar, sob Gestão estadual). Sobre o programa Menos Filas, fala das contratações de serviços privados para a ampliação de oferta de atendimento no SUS, e também sobre os prestadores de serviços próprios que atendem a rede, para um atendimento mais rápido nesta demanda. Informa que vem sendo buscado soluções tecnológicas, e sobre o acompanhamento por meio de BI dos indicadores e evolução das filas de espera, possibilitando uma programação para atender de uma forma mais efetiva. Fala sobre as alterações no processo para uma melhor fluidez na fila de espera, adotando principalmente para procedimentos ambulatoriais o agendamento randômico, em que diversos procedimentos são agendados diretamente na consulta médica, ou seja, realizando as contratações prevendo toda a linha de cuidado. Informa que através deste projeto foi possível zerar 297 filas de espera. A conselheira Cleia questiona sobre o trâmite entre o sistema Olostech e o Sisreg; sobre a morosidade para se inserir no sistema; e sobre a não realização de preventivo na UBSF do Costa Silva. O Diretor Andrei responde que a Secretaria da Saúde tem um credenciamento de exames anatomopatológicos que até o ano de 2021 havia dois prestadores de serviço, porém um dos prestadores não conseguia cumprir a programação física orçamentária prevista no contrato; mas está sendo solucionado a questão, possibilitando a retomada destes atendimentos. Sobre os Sistemas Sisreg e Olostech, explica que entre as etapas, ainda há processos manuais e dependentes de recursos humanos, podendo haver atrasos, porém a alimentação do sistema está sendo realizada, e a integração dos sistemas ainda está em evolução para ser otimizada. Respondendo a outros questionamentos, repõe que também está sendo pensado em alternativas para avançar com cirurgia eletivas mesmo em situação de pandemia. O presidente do CMS, Vilson, *coloca em regime de votação o acréscimo de 20 minutos para o término da reunião*, o qual fica aprovado pela maioria dos (as) conselheiros (as) presentes (com 23 aprovações). Ordem do dia 2.3 – *“Mandato Dos Conselhos Locais De Saúde”*; apresentado pelo presidente Vilson, explicando sobre o problema em relação ao mandato dos Conselhos Locais de Saúde - CLS, em que muitos estão com dificuldade de dar continuidade em dar sequência no trabalho, pois o regimento interno dos CLS determina que *“Os membros do Conselho Local de Saúde serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato”*, porém muitos CLS tem dificuldade em encontrar novos conselheiros para a recomposição. O conselheiro Andrei observa que algumas normas são engessadas em algumas situações, porém deve-se atentar sobre a finalidade da norma e se está sendo atendida. Esclarecendo que a questão do rodízio dos conselheiros (atendendo a norma) é oportunizar que haja a rotatividade entre os interessados em compor os conselhos, mas em determinadas situações acaba inclusive inviabilizando a existência de alguns conselhos locais, quando não há outros interessados em compor o CLS para então substituírem os conselheiros que atingem o tempo regular. Considerando ainda a finalidade da existência do CLS, atenta também sobre os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para aplicação da norma; e então, caso necessário, reavaliar as regulamentações com o objetivo de oportunizar a continuidade dos CLS. A coordenadora da Secretaria Executiva do CMS, Marcia, relata que conforme análise das composições de conselheiros que integram os CLS, atualmente cinquenta por cento

dos CLS têm dificuldade em realizar as devidas substituições, e determinados CLS podem acabar inativando pela dificuldade de aplicar a renovação; e isto possivelmente refletiria na composição do segmento usuário do Conselho Municipal de Saúde. Sendo necessário propor por agora uma solução até que se reavalie e complete o processo de alinhamento das normas. A conselheira Cleia fala que a Lei que rege os CLS já deveria ter sido reavaliada, pois já havia relatado “*o problema da Lei*”, e já devia ter tido uma comissão para rever o regimento, mas a lei deve ser seguida rigidamente. O conselheiro Andrei observa a existência de caso omissio na lei do CLS, na questão de quando há vacância e não há interessados para compor o conselho; analisando que o tempo de mandato e limite de recondução existem para possibilitar a ocupação da vaga por outro interessado; porém, quando não há interessado, enquadra-se como um caso omissio na lei, podendo o Conselho Municipal de Saúde - CMS deliberar sobre esses casos, conforme autorização legal específica. Sugerindo ao CMS deliberar sobre esta questão (quando não há interessados em compor o CLS), suprimindo este caso omissio; e deixar vigente e condicionado a criação de uma comissão específica para reavaliar os regimentos dos CLS e do CMS; evitando assim, a inativação de Conselhos Locais de Saúde, e até mesmo o esvaziamento dos CLS no CMS. Após alinhamento junto ao pleno, foi proposto o seguinte texto para resolução: “*considerando a lei nº 3556, de 17 de setembro de 1997 que cria os conselhos locais, que dispõe no Art. 1º “Os conselhos Locais de Saúde são instâncias colegiadas, autônomas, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de garantir a participação dos usuários e dos funcionários, juntamente com a Administração, na gestão e controle das ações e serviços das unidades de saúde do Município”; considerando o art. 7º Os membros do Conselho Local de Saúde serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato; considerando a finalidade da lei nº 3556, de 17 de setembro de 1997, garante a todos o direito de participar, porém, se não existem outros interessados(as) a compor o conselho local de saúde, não faz sentido a aplicação da norma e extinguir o mesmo por não ter como alterar os conselheiros(as). Resolve Aprovar: Art. 1º- Quando não há interessados na composição da nominata e da mesa diretora do conselho local de saúde, o conselheiro(a) que já tiver cumprido seu período de 2(dois) mandatos, poderá ser reconduzido por mais um mandato de 2(dois) anos, mediante apresentação da ata assinada por todos os presentes na assembleia do conselho Local de saúde e que conste que não há interessados em compor a nominata e a mesa diretora do Conselho Local de saúde, entregar a ata na secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde. Parágrafo único. Para que seja comprovada a ausência de eventuais interessados, é obrigatória a presença de ao menos 1 (um) membro da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde na Assembleia mencionada no caput. Art. 2º- A aplicação do disposto no art. 1º fica condicionada à criação de Comissão para promover a adequação e revisão, em caráter definitivo, dos Regimentos Internos e Leis Municipais que regulamentam o funcionamento do Conselho Municipal e dos Conselhos Locais de Saúde”.* O presidente do CMS, Vilson, coloca em regime de votação a “*Prorrogação do Mandato dos Conselheiros Locais de Saúde*”, ficando aprovada pela maioria dos (as) conselheiros (as) presentes, com 1 (uma) reprovação (conselheira Cleia). O Presidente do CMS, Vilson, dá por encerrada a centésima octogésima sétima Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, da qual eu, RyanDouglasCardoso, lavrei a presente ata que vai assinada pelos conselheiros presentes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI. Estiveram presentes os (as) conselheiros (as): Aldori Luís, Alexandra Marlene Hansen, Alzira Martins, Andrei Popovski Kolaceke, Carmem Dalfovo Kohler, Claudio Henrique do Amaral, Cleia Aparecida Clemente Giosole, Cristina Lúcia Beninca Kolatzki, Deogenir Sartori, Deonei Effting, Doraci Rodrigues dos Santos Varela, Edviges Fusinato Ferreira, Estela Mari Galvan Cuchi, Fábio André Correia Magrini, Francisca do Nascimento Schardeng, Iria Salete Vicznevski, Jaqueline Schreiner Terra, José Rodrigues dos Santos Filho, Josiane Steil Siewert, Luciana Maria Mazon, Luciane Beatriz Moreira de Camargo, Luciano Henrique Pinto, Magali de Carvalho Pereira, Maridete de Fatima Pinheiro Soares da Silva, Marilei Ferreira, Orandí Garcia Bueno, Osmar Lopes, Osmarina Borgmann, Renato de Figueiredo Santos, Romaldo Backes, Sandra Ana Czarnobay, Silvia Natalia Torrecija Rodrigues, Susana Staats, Tanise Balvedi Damas, Valentina Maria da Silva, Vilson Freitas Junior. Totalizando trinta e seis conselheiros Municipais, de trinta e uma entidades.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Steil Siewert, Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 19:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Edviges Fusinato Ferreira, Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 21:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Estela Mari Galvan Cuchi, Usuário Externo**, em 01/04/2022, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca do Nascimento Schardeng, Usuário Externo**, em 01/04/2022, às 21:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Marlene Hansen, Usuário Externo**, em 03/04/2022, às 19:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 04/04/2022, às 12:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 04/04/2022, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Correia Magrini, Usuário Externo**, em 05/04/2022, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Ana Czarnobay, Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iria Salete Viczneviski, Usuário Externo**, em 12/04/2022, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Schreiner Terra de Oliveira, Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 10:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Orandi Garcia Bueno, Usuário Externo**, em 18/04/2022, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lopes, Usuário Externo**, em 19/04/2022, às 12:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues, Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Filho, Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Susana Staats, Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Henrique Pinto, Usuário Externo**, em 26/04/2022, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osmarina Borgmann, Usuário Externo**, em 26/04/2022, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Mazon, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 09:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Dalfovo Kohler, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Figueiredo Santos, Gerente**, em 27/04/2022, às 15:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maridete de Fatima Pinheiro Soares da Silva, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Magali de Carvalho Pereira, Usuário Externo**, em 28/04/2022, às 08:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012411504** e o código CRC **E1858024**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.074756-0

0012411504v2
0012411504v2